

Resolução nº 23/2009

de 10 de Agosto

Para a presente Legislatura o Governo elegeu o cadastro predial, instrumento fundamental na gestão do território e da propriedade fundiária, como uma das grandes prioridades da sua governação, tendo, em consequência, mandado elaborar um estudo prévio que conduziu à aprovação do respectivo regime jurídico geral.

Agora é indispensável criar as condições que propiciem a implementação do aludido regime jurídico.

Mostram, no entanto as experiências comparadas já estudadas que a criação de um cadastro predial implica necessariamente o envolvimento de muitos recursos humanos e financeiros e um longo processo que consiste na concepção, organização, montagem, execução, actualização e avaliação do sistema nacional de cadastro predial.

Atendendo à importância e complexidade da matéria, pretende agora o Governo criar junto do departamento Governamental responsável pela área do cadastro e ordenamento do território, uma Unidade de Coordenação do Cadastro Predial (UC-CP).

A UC-CP, ao criar novas competências nesta área, constituirá, em primeiro lugar, a célula do futuro serviço central responsável pelo cadastro, que se quer dotado de larga margem de autonomia, tendo como missão fundamental criar as condições institucionais e legais que permitam iniciar o processo de execução do cadastro no território nacional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada a Unidade de Coordenação do Cadastro Predial, adiante designada por UC-CP, que funciona na directa dependência do membro do governo responsável pela área do cadastro.

Artigo 2º

Missão

1. A UC-CP é uma estrutura administrativa de missão a quem compete, do ponto de vista técnico, planificar,

organizar e coordenar a implementação de todas as fases de montagem e execução do projecto de criação e institucionalização de um Sistema Nacional do Cadastro, até a criação do serviço central responsável pelo cadastro.

Artigo 3º

Competências

1. Compete em especial à UC-CP, impulsionar e orientar, em estreita articulação com o departamento responsável pelo Ordenamento do Território, Cartografia e Geodesia e o Gabinete do Membro do Governo responsável pelo Cadastro, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Definição do modelo de gestão e execução do cadastro predial;
 - b) Definição do quadro legal, incluindo as especificações técnicas do cadastro predial;
 - c) Produção de informação geográfica.
2. Compete ainda à UC-CP:
- a) Apoiar o departamento responsável pelo Ordenamento do Território, Cartografia e Geodesia, na organização dos processos de selecção, acreditação e licenciamento das entidades privadas Executoras do Cadastro, nos termos da Lei;
 - b) Planificar e organizar a formação dos recursos humanos com vista a implementação e gestão do cadastro;
 - c) Coordenar, preparar, e secretariar as reuniões da Comissão Interministerial Para Implementação do Cadastro;
 - d) Conceber e implementar o plano de comunicação, informação e sensibilização sobre o projecto do cadastro;
 - e) Garantir a articulação entre os diferentes departamentos governamentais, os municípios e outras instituições com implicação no processo de implementação do cadastro;
 - f) Coordenar e supervisionar, em articulação com o Núcleo Operacional da Sociedade de Informação, o processo de concepção e desenvolvimento do modelo conceptual e do Sistema de Informação Geográfica para o cadastro;
 - g) Organizar, implementar, supervisionar e avaliar a experiência piloto de implementação do cadastro predial;
 - h) Preparar as condições legais e institucionais para a criação e implementação do serviço central responsável pelo cadastro predial;
 - i) Coordenar o processo de desenvolvimento do sistema de informação territorial;
 - j) Recolha e tratamento de informação relevante em matéria do cadastro, designadamente, legislação comparada e outros;
 - k) Promover intercâmbio de experiências com outros sistemas de cadastro.

Artigo 4º

Articulação

A UC-CP exerce as suas competências sob orientação directa do membro do governo responsável pelo cadastro, em estreita articulação técnica com o departamento central responsável pelo Ordenamento do Território, Geodesia e Cartografia e os demais serviços sectorialmente competentes, especialmente o Núcleo Operacional da Sociedade de Informação, a Unidade de Coordenação de Reforma do Estado, a Direcção Geral do Património do Estado, a Direcção Geral dos Registos Notariado e Identificação e a Direcção Geral das Contribuições e Impostos e a Direcção Geral de Agricultura, silvicultura e Pecuária.

Artigo 5º

Recrutamento e regime do pessoal

1. O quadro de pessoal da UC-CP integra um Coordenador e mais quatro técnicos superiores recrutados e providos mediante contrato de gestão, contrato de trabalho a termo ou através dos instrumentos de mobilidade dos funcionários da Administração Pública.

2. O tempo de serviço prestado na UC-CP por pessoal provido através dos instrumentos de mobilidade interna na função pública conta para todos os efeitos como se tivesse sido prestado no seu quadro de origem.

3. É aplicável ao pessoal da UC-CP, com as necessárias adaptações, o regime jurídico do pessoal da Administração Central do Estado, salvo o disposto nos números seguintes.

4. O Coordenador da UC-CP é provido por contrato de gestão e equiparado, a pessoal dirigente de nível IV, auferindo ainda 45% da sua remuneração ilíquida, a título de subsídio de exclusividade.

5. Os Técnicos Superiores são remunerados pela Referência 17, Escalão A, da tabela de vencimentos do quadro comum da função pública.

Artigo 6º

Recursos materiais e outros

Compete ao membro do Governo responsável pelo cadastro criar e dotar a UC-CP dos recursos materiais, humanos e administrativos indispensáveis ao cumprimento da sua missão.

Artigo 7º

Extinção

A UC-CP extingue-se automaticamente na data da posse dos órgãos do serviço central responsável pelo cadastro que vier a ser criado pelo Governo.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*